



Universidade Federal  
de São João del-Rei

## PORTARIA Nº 113, DE 17 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a comunicação do FORIPES, de 16 de março de 2020, e a indicação do Comitê de Emergência da UFSJ para Plano de Ações Referentes ao Coronavírus (SARS-COV-2);

- as Instruções Normativas nº19, de 12 de março de 2020, e nº 21, de 16 de março de 2020, do Ministério da Economia;

- as recomendações do Comitê de Emergência da UFSJ para Plano de Ações Referentes ao Coronavírus,

### **RESOLVE:**

Art. 1º **Adotar** medidas emergenciais no âmbito da UFSJ considerando a pandemia de COVID-19.

Art. 2º Determinar às Pró-reitorias, em conjunto com seus servidores, a proposição de planos de trabalho para que todas as atividades sejam mantidas, especialmente as essenciais

Art. 3º Com base no plano de trabalho elaborado, as Pró-reitorias deverão adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I - adoção de regime de jornada em:

a) turnos/dias alternados de revezamento; e/ou

b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade;

II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e



Universidade Federal  
de São João del-Rei

## CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 113, DE 17 DE MARÇO DE 2020

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

IV - redução ou suspensão do atendimento presencial interno ou externo priorizando a utilização das plataformas digitais e telefonia, mantendo apenas o fluxo de documentação indispensável

Parágrafo Único. A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

Art. 4º Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência decorrente de COVID-19:

I - os servidores e empregados públicos:

a) com sessenta anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;  
e

c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de COVID-19, desde que haja coabitação; e

II - as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

§1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§2º A condição de que trata a alínea "c" do inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

Art. 5º Estão autorizados os servidores e empregados públicos, que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche.

§1º Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese do caput será aplicável a apenas um deles.



Universidade Federal  
de São João del-Rei

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 113, DE 17 DE MARÇO DE 2020

§2º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no caput e no §1º ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo III, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

Art. 6º Suspender a realização de viagens internacionais a serviço.

Art. 7º Determinar às Pró-reitorias que reavaliem criteriosamente a necessidade de realização de viagens domésticas a serviço.

Art. 8º Os membros da comunidade da UFSJ que realizarem viagens nacionais ou internacionais, a serviço ou privadas, e apresentarem sintomas associados à COVID-19 conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno.

Art. 9º Os membros da comunidade da UFSJ que realizarem viagens, a serviço ou privadas, a locais em que foi identificada transmissão comunitária, mesmo que não apresentem sintomas associados à COVID-19 conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o sétimo dia contado da data do seu retorno.

Art. 10. Suspender a realização de reuniões com elevado número de participantes e de eventos.

Art. 11. Medidas adicionais para evitar a contaminação pelo vírus causador da COVID-19 serão tomadas quando se fizerem necessárias.

Art. 12. Os serviços prestados por empresas terceirizadas serão matéria de regulamentação específica.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PROF. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA  
Reitor



Universidade Federal  
de São João del-Rei

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 113, DE 17 DE MARÇO DE 2020

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na  
Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento  
por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de  
imunodeficiência, com data de início \_\_\_\_\_, e enquanto perdurar o estado de  
emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.  
Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às  
sanções penais e administrativas previstas em Lei.



Universidade Federal  
de São João del-Rei

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 113, DE 17 DE MARÇO DE 2020

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na  
Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado  
uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-  
19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a  
isolamento por meio trabalho remoto com data de início \_\_\_\_\_, enquanto  
perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente  
do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me  
sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.



Universidade Federal  
de São João del-Rei

### ANEXO III

#### AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início \_\_\_\_\_, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo \_\_\_\_\_, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei. Informações adicionais

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: ( ) Sim ( ) Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: ( ) Pública ( ) Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola: